

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referencia, de contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Cilindros de Gás para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e da Maternidade Maria Amélia Buarque de Holianda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermediário da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educacionais de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa

RA

Processo Gnosis _Maternidade_ (termo de referencia- loc. Ciii- lbro de gás 07 e 09 /2015)

de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no que celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades **CER – Centro e Maternidade Marie Amélia Buarque de Hollanda.**"*

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de

RN

Processo Gnosis - Maternidade _ (termo de referência- loc. C) - Edital de gás 07 e 09 2015)

28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX -- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;"

X -- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA, deverá observar:

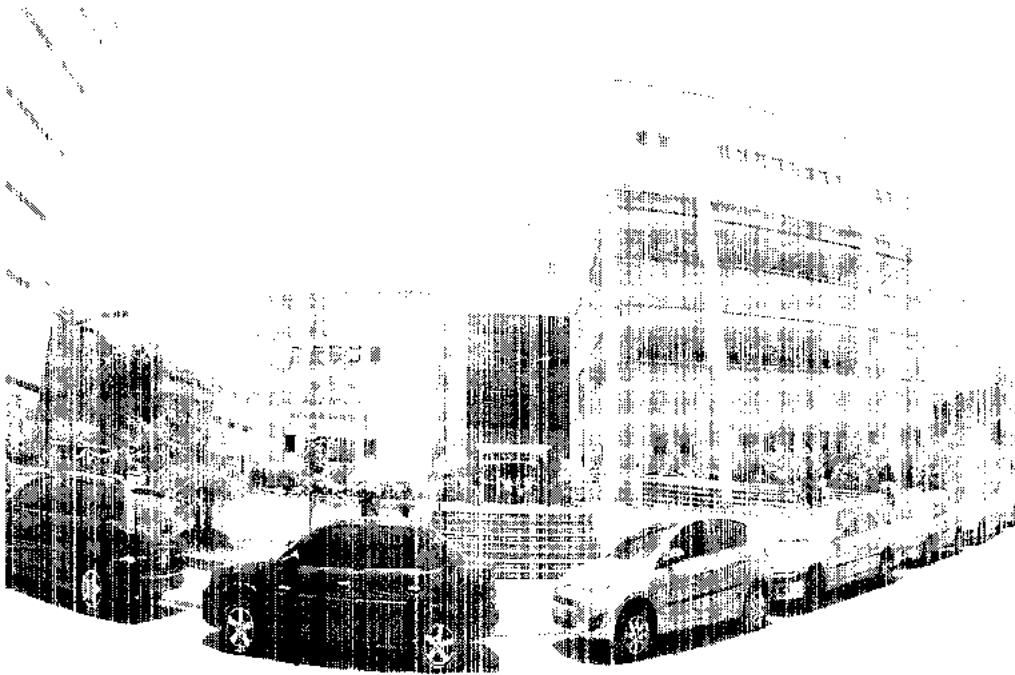
(...)

b) -- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

R10

Processo Gnosis _Maternidade_ (termo de referência- loc. Cíndrio de gás 07 e 09 /2011)

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA



O HOSPITAL MATERNIDADE

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidades Neonatais; 12 (doze) UTI's, 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

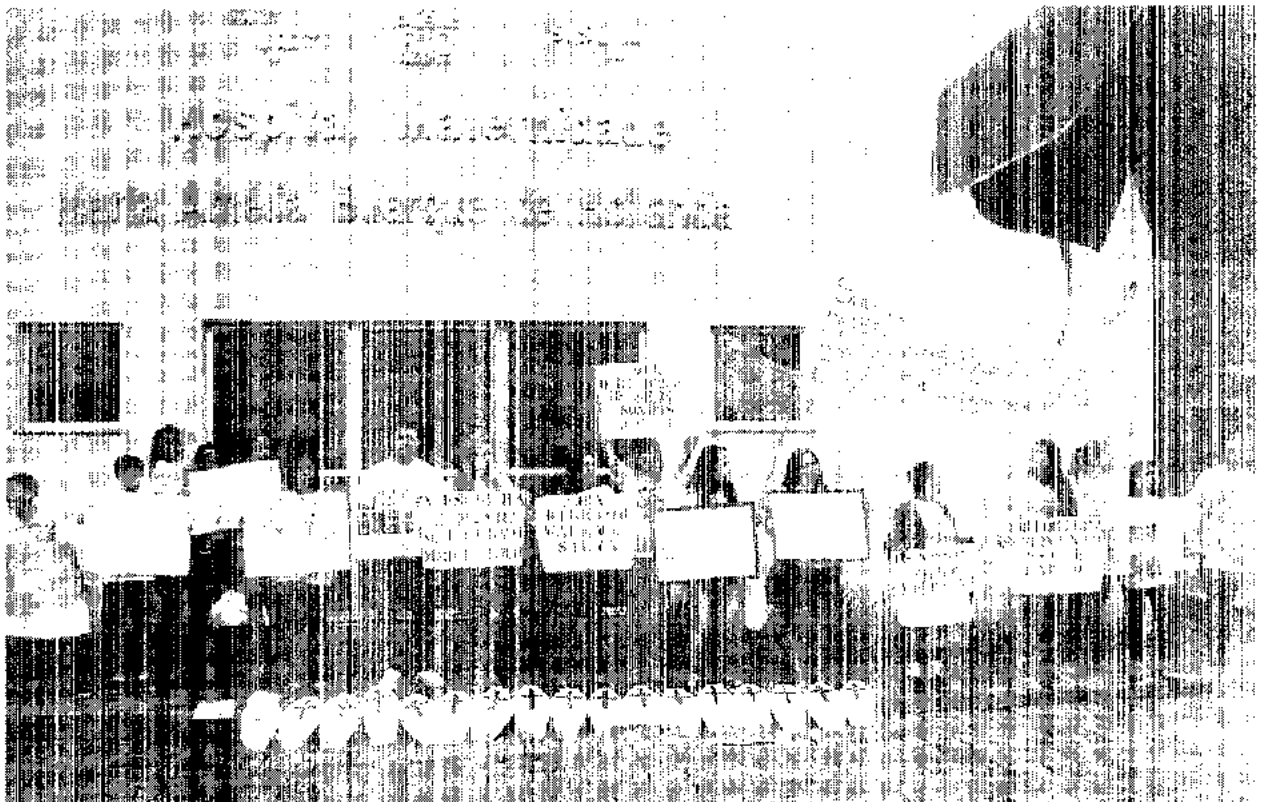
Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um vírgula dois) mil atendimentos por mês.

RTU

Processo Gnosis _Maternidade_ (termo de referencia- loc. Cilindro de gás 07 e 09/2015)

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto.

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20. Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no site <http://www.jp.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-rnpe-inicia-depoimentos-da-pais/>.



COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

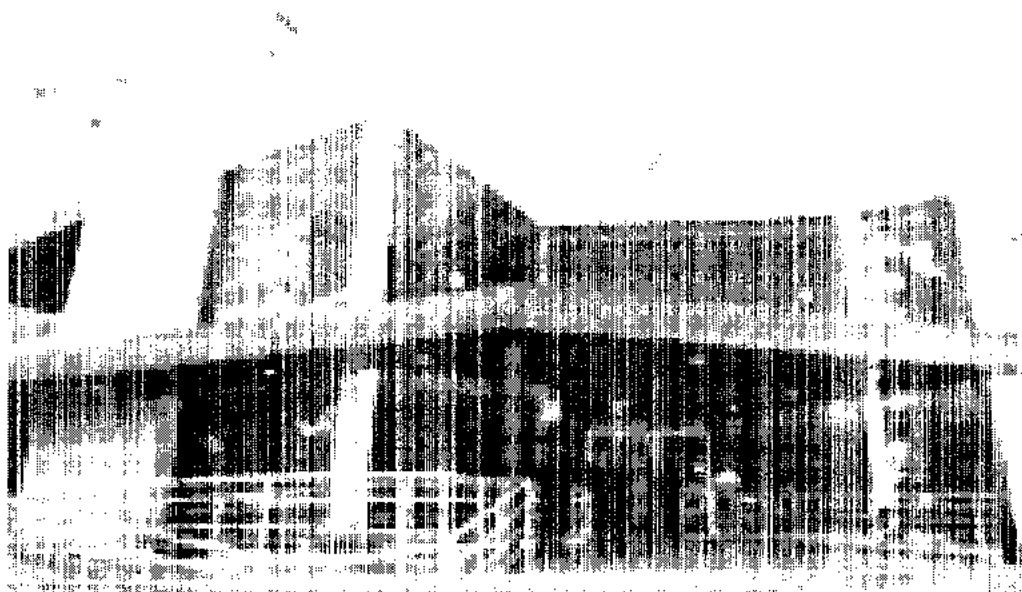
O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

MU

Processo Gnesis _Maternidade_ (termo de referência- loc. Cilindro de gás 07 e 09/2015)

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER



Disso se conclui que se faz premente a necessidade de se implantar uma nova postura de administração hospitalar, inclusive na contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Cilindros de Gás, tendo em vista as necessidades do hospital e para o funcionamento de aparelhos hospitalares do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de Serviços de Locação de Cilindros de Gás para atender às necessidades do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015.

RS

Processo Gnosis _Maternidade_ (termo de referencia- loc. Cilindro de gás 07 e 09.2013) - PI
celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermediário da Secretaria
Municipal e o Instituto Gnosis, da seguinte forma abaixo:

Maternidade

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO
01	Oxigênio Gasoso em Cilindros com capacidade hidráulica de 20 a 50 Litros – cilindros de 4, 8 ou 10 M ³	M ³	R\$
02	Ar comprimido em cilindros com capacidade hidráulica de 40 ou 50 litros- 6,0 ou 7,5 M ³	M ³	R\$
03	Recarga de oxigenio medicinal em cilindros LIV ou em cilindros particular de 3 a 10 litros.	M ³	R\$
04	Oxido Nitroso em cilindros de 28 kg	KG	R\$
05	Recarga de Ar comprimido em cilindros particular de 3 a 5 litros	M ³	R\$
06	Locação de cilindros com capacidade hidráulica de 20 a 50 litros para oxigênio	Unidade	R\$
07	Locação de cilindro LIV – Cilindro de alumínio com válvula integrada Ince	Unidade	R\$

Processo Gnesis _Matemática_ (termo de referência- loc. Cilindro de gás O₂ e O₂ 2011)

Coordenação Regional e Emergência - CER

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇO
01	Oxigênio líquido à granel – Tanque criogênico – modelo 3.0 – consumo estimado 3000 M ³	M ³	R\$._____
02	Oxigênio gasoso medicinal em cilindros com capacidade hidráulica d 20 a 50 litros	M ³	R\$._____
03	Ar comprimido em cilindros com capacidade hidráulica de 40 ou 50 litros	M ³	R\$._____
04	Oxigênio gasoso em cilindro de alumínio com 1 M ³ válvula integrada - LIV	M ³	R\$._____
05	Recarga de Oxigênio medicinal em cilindro de transporte com capacidade hidráulica de 03 a 07 litros	M ³	R\$._____
06	Locação de cilindros em aço carbono para oxigênio e ar comprimido com capacidade hidráulica de 40 ou 50 litros	Cilindro	R\$._____
07	Locação de cilindro em aço carbono para oxigênio de 1 M ³ com válvula integrada	Cilindro	R\$._____

170

folio

Processo Gnosis_Maternidade (termo de referencia- loc. Cilindro de gás 07 e 09/2015)

08	Locação de tanque criogênico modelo 3.0 VC	Tanque	R\$ _____
09	Locação de Sistema de ar medic nal	Locação	R\$ _____
10	Locação de sistema de vácu o clínico	Locação	R\$ _____

O objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de se oferecer um serviço célere e confiável no que tange a posto médico móvel, visando atender às demandas do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda e o CER. Trata-se de serviço continuado, que não pode sofrer interrupções, tendo em vista que o fornecimento de gás é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição no tange ao funcionamento de aparelhos medicinais. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

Será considerada proposta vencedora aquela que obtiver o menor custo global mensal.

O valor da prestação dos serviços é global e englobam todos os custos, benefícios, encargos, tributos, demais impostos.

Toda a execução do objeto a ser contratado deverá atingir o fim a que se destina com eficácia e qualidade requerida.

ESTIMATIVA DOS VALORES

O valor total estimado para o Hospital Maternidade e a Coordenadoria de Emergência Regional - CER, para a presente contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

(Handwritten mark)

Processo Gnosis [Maternidade] (termo de referência- loc. C/andre de gás 07 e 09/2018)

Os valores acima foram estimados em empresas que, anteriormente à assinatura deste Instituto com a Prefeitura do Rio de Janeiro, realizavam serviços equivalentes, bem como a verificação da consonância com os valores que serão apresentados em Propostas que a serem acolhidas no Mercado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Ficará a empresa CONTRATADA responsável integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente;

Deverá iniciar a execução dos serviços até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Instituto Gnosis;

Deverá executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, obedecendo às normas, padrões, rotinas e metodologias estabelecidos pela CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos ou avarias e deverá repará-los quando causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto Gnosis;



Processo Gnosis_Matemática (termo de referência-loc. Cilindro de gás 07 a 09/2015)

Deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

A empresa responderá junto ao Instituto Gnosis pelos bens patrimoniais que estiverem sob sua guarda em casos de dano ou desaparecimento;

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

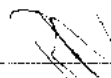
Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação, dando ciência aos participantes.

Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito do de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Após a apresentação da PROPOSTA não caberá desistência, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2015



Assinatura

INSTITUTO GNOSIS

CNPJ 11.415.110/0001-83

Sede: Av. Rio Branco, Nº 150, 15º andar, Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 100009886-01

Por este instrumento particular, de um lado:

Fornecedora: LINDE GASES LTDA.		Filial: 030 - Av Brasil	
Endereço: Av Brasil, 20491			
Cidade: Rio de Janeiro		Estado: RJ	
CNPJ: 60.619.202/0034-06		Inscrição Estadual: 81.262.810	

Cliente: INSTITUTO GNOSIS		Código: 100009885	
Endereço: Av Rio Branco, 156 Grupo 725			
Cidade: Rio de Janeiro		Estado: RJ	
CNPJ: 10.635.117/0001-03		Inscrição Estadual: Isento	
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): rafael.tostes@institutognosis.com.br			

1. DEFINIÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Cessão de Equipamentos com Central Reserva de Cilindros nº 100009886-01, celebrado entre a LINDE e o CLIENTE, descrito no preâmbulo acima, tem por objeto o fornecimento do(s) gase(s) e cessão do(s) equipamentos, no regime descrito no Anexo 2, necessários ao seu acondicionamento, doravantes denominados, respectivamente "PRODUTO(S)" e "EQUIPAMENTO(S)", observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas nos ANEXOS 1 e 2, além dos demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. O presente Contrato constitui o acordo integral entre o CLIENTE e a LINDE relativamente ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) objeto deste Contrato.

ANEXO	TÍTULO
Anexo 1	Especificações Técnicas, Condições Comerciais e Termos e Condições para a Entrega dos Produtos
Anexo 2	Especificações Técnicas e Condições Comerciais dos Equipamentos da Linde
Anexo 3	Termos e Condições Gerais do Fornecimento e da Cessão dos Equipamentos

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015

Partes contratantes:


Nome: Scott Latta
Cargo: Diretor Geral
CPF: 237.377.158-66

Nome: Miguel Vieira
Cargo: Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS


Outorga(s) uxória(s):

Nome: _____

Testemunhas:

Nome: Luiz Claudio de Carvalho Ferreira
RG: 05528116-8

LINDE GASES LTDA.


Nome: Christiana Resende
Cargo: Gerente de Vendas NO/NE
Linde Gases LTDA

INSTITUTO GNOSIS

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____

Nome: Rafael Tostes da S. Julia
RG: _____
Administrador
CRA-RJ 20-65308-5



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE
Praça da Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (011) 3441-0297 / (011) 8493-0297 - e-mail: cartorio12podopanela@gmail.com
Reconheço por autenticidade (por s/vr e/ou) a firma indicada de
CHRISTIANA D'ARCE RESENDE CAVALCANTE
1. R\$ 3.29 Total: R\$ 0,86 Total: R\$ 3,95
R\$ Selo: 0074369-2800701301-41794-88
Valido somente com selo de autenticidade
Esse registro não tem validade jurídica. Não fe.
da ver.
Pete Costa Repo Lira - Ofi.

**ANEXO 1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) N° _____
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES COMERCIAIS E TERMOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. LISTA DE PRODUTOS

O CLIENTE adquirirá da LINDE todos os PRODUTOS necessários à suas operações, conforme descrição que segue:

1.1 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (GRANEL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE VENDA	PREÇO NET SEM IMPOSTOS (R\$)	LOCAL DE ENTREGA	VOLUME MÍNIMO OBRIGATÓRIO MENSAL (M3/KG)	VOLUME MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÁXIMO GARANTIDO MENSAL (M³/KG)	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica							
XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
XXXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXXX	XXX

1.2 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (GRANEL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE VENDA	PREÇO NET SEM IMPOSTOS (R\$)	LOCAL DE ENTREGA	VOLUME MÍNIMO OBRIGATÓRI O MENSAL (M3/KG)	VOLUME MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M³/KG)	VOLUME MÁXIMO GARANTID O MENSAL (M³/KG)	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica							
Oxigenio Gasoso	Oxigenio medicinal em cilindros de 15 a 50 litros	M3	5.166	Local 1	0 m3	0 m3	1000 m3	03
Ar comprimido	Ar comprimido em cilindros de 40 ou 50 litros	M3	5,520	Local 1	0 m3	0 m3	1000 m3	03
Oxido Nitroso	Oxido nitroso em cilindros de 28 ou 33 kg	Kg	15,0700	Local 1	0 kg	0 kg	84 kg	03
Oxigenio medicinal Cilindro LIV	Oxigenio medicinal em cilindro LIV de 1m3 – Valvula Integrada	M3	20,01	Local 1	10 m3	10 m3	80 m3	03
Oxigenio medicinal em cilindros de 3 a 10 litros	Recarga de Oxigenio medicinal em cilindros de 3 a 10 litros	M3	20,0100	Local 1	0 m3	0 m3	100 m3	03
Ar comprimido em cilindros de 3 a 10 litros	Recarga de Ar comprimido em cilindros de 3 a 10 litros	M3	25,1100	Local 1	10 m3	10 m3	100 m3	03
Mistura de Oxido Nitrico em cilindros de 2 m3	500 ppm	M3	243,9500	Local 1	4 m3	8 m3	16 m3	03

2. FORMA(S) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1 A GRANEL (LÍQUIDO E H2 E ACETILENO EM CARRETAS)

2.1.1 Em qualquer hipótese, o abastecimento deverá obedecer os termos e condições de entrega de produtos descritos no Item 3 abaixo e será efetuado para o completo enchimento do(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, conforme disponibilidade da carreta, podendo a LINDE cobrar pelo volume planejado, caso esta seja impedida de proceder com o enchimento completo.

() ENTREGA AUTOMÁTICA OU MONITORADA

A LINDE entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento do(s) PRODUTO(S), sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à LINDE o exato valor do estoque constante no indicador de nível do(s) tanque(s) criogênico(s) e, em caso de necessidade de PRODUTO(S) em periodicidade inferior à dos contatos efetuados pela LINDE causados por aumento de consumo, o CLIENTE deverá comunicar à LINDE, para que essa possa providenciar o abastecimento em período na tabela do Item 1 acima.

2.1.1.1 Nas entregas automáticas ou monitoradas por telemetria, caso haja defeito no sistema de telemetria, a LINDE comunicará o CLIENTE, para que esse último auxilie a LINDE no monitoramento do(s) nível(is) de seu(s) tanque(s).

() ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a LINDE a entregá-los no prazo definido entre as partes, não inferior ao período na tabela do Item 1 acima, prazo esse que será contado da data e horário do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE. Os pedidos serão tomados de 2a a 6a feira até às 15:00h. Os pedidos feitos após esse horário serão considerados como aceitos no dia útil imediatamente posterior.

() ENTREGA PERIÓDICA

A LINDE entregará ao CLIENTE os PRODUTOS nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) PRODUTO(S) será feita a cada dias ou em outra periodicidade previamente ajustadas, por escrito, pelas Partes.

2.2. GASOSO

2.2.1 Independentemente da forma de entrega ajustada entre as partes neste instrumento, caso o CLIENTE solicite o abastecimento de cilindros de sua propriedade à LINDE, o prazo de entrega do(s) PRODUTO(S) será acordado entre as partes.

2.2.2 As formas de entrega abaixo não se aplicam a produtos sob encomenda e/ou não armazenados na Filial da LINDE. Nessa hipótese, o prazo de entrega será negociado caso a caso entre as Partes.

() ENTREGA MONITORADA

A LINDE entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento dos PRODUTOS, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à LINDE a exata quantidade de cilindros vazios a serem substituídos por cheios e, em caso de necessidade de PRODUTOS em periodicidade inferior a dos contatos efetuados pela LINDE, o CLIENTE deverá comunicar à LINDE, para que essa possa providenciar o abastecimento em período não inferior ao período na tabela do Item 1 acima.

(X) ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a LINDE a entregá-los no prazo definido entre as partes, que nunca será inferior ao período na tabela do Item 1 acima, contados do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE.

() ENTREGA PERIÓDICA

A LINDE entregará ao CLIENTE o(s) PRODUTO(S) nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) PRODUTO(S) será feita a cada dias.

3. TERMOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE PRODUTO(S)

3.1 Referente ao(s) Produto(s) Granel

3.1.1 Para uma adequada programação de entrega de PRODUTO(S) na forma líquida em tanques, o CLIENTE se compromete a:

- a) informar à LINDE, até o último dia útil de cada mês, sua previsão de necessidade de PRODUTO(S) para o mês seguinte quando a previsão de consumo superar 20% (vinte por cento) da média dos últimos 3 meses, observados os termos, quantidades e especificações técnicas constantes no Item 1 acima;
- b) informar à LINDE, no prazo constante no Item 2 acima, o nível de PRODUTO(S) existente(s) no(s) tanque(s) criogênicos instalados em seu(s) estabelecimento(s), devendo o CLIENTE:
 - (i) manter atualizado(s) o(s) nome(s) e o(s) número(s) de telefone de contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de informar à LINDE sobre o(s) nível(is) de estoque de PRODUTO(S) no(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, ficando, neste ato, designada a seguinte pessoa: xxx
 - (ii) entrar em contato com a LINDE, através do(s) telefone(s)/email(s) abaixo relacionado(s), no dia útil seguinte e informar o(s) nível(is) de estoque do(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, caso a LINDE demore mais de 02 (dois) dias úteis seguidos sem que tenha feito contato com a pessoa acima indicada:
0800 725 4633 - Email: cdl.lg.br@linde.com
 - (iii) informar à LINDE, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo constante no Item 2 acima, sobre quaisquer variações de consumo do(s) PRODUTO(S), que ocorra ou que venha a ocorrer, indicando a estimativa de aumento ou redução relativamente ao seu consumo atual, tanto em quantidade, quanto em duração, podendo ser cobrado o valor equivalente ao volume anteriormente informado à LINDE, ainda que o CLIENTE não venha a consumi-lo, caso a Linde não seja informada pelo CLIENTE na antecedência aqui pactuada;

3.1.2 Havendo previsão de consumo mínimo obrigatório por parte do CLIENTE neste contrato, o mesmo poderá solicitar à LINDE a suspensão do fornecimento durante certo período de tempo, mediante acordo prévio e por escrito com a LINDE. A suspensão deve ser acordada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Nesse período de suspensão, o CLIENTE deverá arcar com o consumo mínimo obrigatório contratado, além do pagamento dos aluguéis, quando devido. Para a retomada do fornecimento e no caso de o(s) tanque(s) se encontrar(em) sem produto no estado líquido resfriado, o CLIENTE arcará com os custos de produtos e serviços necessários ao necessário resfriamento prévio do(s) tanque(s).

3.1.3 Se ocorrer algum evento que possa resultar em problemas de abastecimento, a LINDE, em conjunto com o CLIENTE, fará o monitoramento do(s) nível(is) do(s) tanque(s) enquanto perdurar referido evento, de forma que o CLIENTE esteja alerta e possa adotar medidas necessárias, tais como, modificação de consumo e programas de produção.

3.1.4 Sem prejuízo das demais disposições contratuais sobre este tema, a LINDE está isenta de responsabilidade quanto à gestão de estoque e eventual desabastecimento de PRODUTO(S), nos seguintes casos:

- (a) Primeiro abastecimento;
- (b) Suspensão do fornecimento por inadimplemento do CLIENTE;
- (c) Adoção de uma das seguintes formas de entrega de PRODUTOS: "Entrega por Pedido" ou "Entrega Periódica";
- (d) Quando o CLIENTE tenha solicitado o não reabastecimento do(s) PRODUTO(S);
- (e) Quando o volume for 20% superior ao consumo regular e o CLIENTE não tenha informado previsão de aumento no consumo na forma deste contrato.

3.2 Referente a cilindros

3.2.1 A LINDE não se responsabiliza por:

- conectar os cilindros à central de gases;
- coletar cilindros na unidade fabril do CLIENTE e que não estejam no ponto de estocagem.

3.2.2 Para o fornecimento do(s) PRODUTO(S) na forma gasosa em cilindros, a LINDE efetuará as entregas na forma, condições, termos e prazos constantes nos Itens 1e 2 acima.

3.3 Independentemente do tipo de entrega dos produtos, seja através de abastecimento de tanque, seja através de cilindros, o CLIENTE compromete-se a:

- estar disponível e em condições para receber o(s) PRODUTO(S) 24 horas por dia em todos os dias, úteis e não úteis, inclusive finais de semana e feriados;
- dar prioridade de entrega à LINDE, para que o descarregamento seja iniciado em, no máximo, 02 (duas) horas, contadas desde a chegada da carreta da LINDE na porta do estabelecimento do CLIENTE até a sua saída de lá, sob pena de cobrança dos custos decorrentes do tempo extra de espera da carreta.

3.4 Qualquer solicitação de entrega de PRODUTO(S) que esteja fora da programação prevista neste Contrato, será considerada como ENTREGA EMERGENCIAL, e a LINDE envidará seus maiores esforços para atender tal solicitação, sendo certo que para esse tipo de entrega será acrescido o valor de 0 (xxx), a fim de cobrir os custos e despesas que a LINDE terá que arcar para realizar tal entrega.

4. REAJUSTE

4.1 Os preços estabelecidos para o(s) PRODUTO(S) serão reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei vigente durante o prazo de vigência do Contrato, contados de 24/07/2015 vez que os preços estabelecidos neste Contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = \frac{\{Pv \times [(IGPM1) \times 1,0600]\}}{IGPM0}$$

Onde:

Pv = Preço Vigente

Pr = Preço reajustado

IGPM1/IGPM0 = Variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste

5. LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

LOCAL 1 -Endereço: Rua Moncorvo Filho, s/n	
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03	Inscrição Estadual: Isento
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): rafael.tostes@institutognosis.com.br	

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

O CLIENTE, a qualquer tempo, poderá contratar serviços adicionais oferecidos pela LINDE, mediante solicitação prévia e por escrito, os quais serão cobrados separadamente, conforme tabela de preço abaixo, ou preço vigente à data da solicitação do CLIENTE.

Serviço(s)	Preço(s) (baseado na data da assinatura deste Contrato)
Xxxxx	R\$ xxxx
Xxxxx	R\$ xxxx

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias da data de entrega do produto.

8. VIGÊNCIA

8.1 Este contrato vigorará a partir da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 24 de julho de 2015

8.2 Expirado o prazo inicial, sem que as Partes se manifestem em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a vigência se prorrogará, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos ao inicial.

8.3 O prazo de vigência estabelecido no Item 8.1 supra será acrescido do(s) período(s) de interrupção em virtude de evento(s) de caso fortuito ou força maior, bem como do período de eventual atraso, por qualquer motivo, para o início da vigência contratual.

**ANEXO 2 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) N°
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS EQUIPAMENTOS DA LINDE**

1. EQUIPAMENTOS DA LINDE

1.1 Após o CLIENTE aceitar expressamente os termos deste documento, a LINDE entregará o(s) seguinte(s) EQUIPAMENTO(S), no prazo acordado entre as Partes, conforme consta neste anexo.

1.1.1 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO:

<u>ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO</u>	<u>MODELO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>LOCAL DE ENTREGA</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u> <u>(R\$/MÊS) Sem impostos</u>
Cilindro para Oxido Nitrico	Al 10 L		Linde	04	01	R\$ 13,6125
Cilindro de aço carbono capacidade hidraulica de 40 ou 50 litros para oxigenio e ar comprimido	20 / 40 ou 50 litros Aço carbono	NC	Linde	02	01	R\$ 8,98
Cilindro de aço carbono capacidade hidraulica de 40 litros para Oxido Nitroso	40 litros em aço carbono	NC	Linde	2	01	R\$ 8,98
Cilindro de aluminio para Oxigenio Medicinal capacidade de 5 litros – LIV	5 Litros – 1 m3 com Valvula Integrada Linde	NC	Linde	5	01	R\$ 21,78

1.1.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO:

<u>ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO</u>	<u>MODELO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>MARCA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>LOCAL DE ENTREGA</u>
xxx	Xxx	Xxx	Xxx	Xxxx	Xxx

1.2 **UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):** - O CLIENTE somente poderá utilizar o EQUIPAMENTO DA LINDE de acordo com sua natureza. O EQUIPAMENTO DA LINDE é propriedade da LINDE e não poderá ser utilizado para outros fins que não a armazenagem dos produtos fornecidos pela LINDE. O CLIENTE, ainda, não poderá: a) hipotecar, empenhar, vender ou emprestar os EQUIPAMENTOS, ou permitir que terceiros o façam sem apresentar ressalvada de que o(s) EQUIPAMENTO(S) é(são) de propriedade exclusiva da LINDE; b) realizar ou permitir que terceiros façam reparos, alterações ou pinturas nos EQUIPAMENTOS, bem como movimentações dos tanques criogênicos, todos de propriedade da LINDE, sem prévia autorização por escrito dessa última; c) destruir, suprimir ou desfigurar as marcas de identificação e/ou avisos constantes do(s) EQUIPAMENTO(S), ou permitir que terceiros o façam; e/ou d) por razões de segurança e garantia de qualidade, realizar, ou permitir que terceiros realizem, abastecimento do(s) EQUIPAMENTO(S) com produtos de outros fornecedores, sem a prévia autorização por escrito da LINDE. Sempre que necessário, a LINDE providenciará as modificações na rede de distribuição dos PRODUTOS, bem como a movimentação de tanques criogênicos e todos os demais serviços eventualmente solicitados pelo CLIENTE, que arcará com os custos deles decorrentes, cujo orçamento será previamente apresentado pela LINDE e aprovado pelo CLIENTE

1.3 **LOCALIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)** - O(s) EQUIPAMENTO(S) descrito(s) na(s) tabela(s) acima deverá(ão) permanecer no(s) endereço(s) e local(is) também acima mencionado(s) durante a vigência deste Contrato.

1.4 O CLIENTE responsabiliza-se a providenciar, às suas próprias expensas, de acordo com padrões e orientações estabelecidos pela LINDE quando aplicável:

- a) Instalações elétricas para suprir o funcionamento do(s) equipamentos(s) cedido(s) pela LINDE ao CLIENTE;
- b) Obras civis necessárias para a instalação do(s) do(s) equipamento(s) cedido(s) pela LINDE ao CLIENTE, tudo de acordo com o projeto da LINDE, o que inclui construção de fundação, com a finalidade de abrigar tal(is) equipamentos, a fim de assegurar que o(s) mesmo(s) ficará(ão) livre(s) de qualquer perigo, localizado(s) em local com ventilação direta, e em local com acesso adequado aos veículos de entrega da LINDE, os quais deverão permanecer em área aberta, dentro das dependências do CLIENTE, durante todo o abastecimento do(s) PRODUTO(S).

1.4.1 Quando do término do presente Contrato, o CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelos custos e despesas decorrentes da remoção e transporte de todos os equipamentos até a filial da LINDE indicada no preâmbulo, o que será providenciado pela LINDE.

1.5 O CLIENTE não poderá realizar qualquer alteração na rede de propriedade da LINDE de distribuição do(s) PRODUTO(s), bem como a movimentação de tanques criogênicos sem a prévia e expressa (por escrito) autorização da LINDE, devendo o CLIENTE informar previamente a LINDE sobre a sua intenção, para que esta última providencie tais alterações, mediante aprovação de seu orçamento previamente aprovado pelo CLIENTE. Caso a rede de distribuição seja de propriedade do CLIENTE, por motivos de segurança, este deve consultar a LINDE para realizar qualquer alteração.

2. REAJUSTE

- 2.1 Os preços estabelecidos para o(s) EQUIPAMENTO(S) serão reajustados no prazo mínimo de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida em lei vigente, durante o prazo de vigência do Contrato, contados de 24/07/2015, vez que os preços estabelecidos neste contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base nas seguintes fórmulas:

$$Pr = \left\{ Po \times \frac{(IGPM1)}{IGPM0} \right\}$$

- 2.2 Em caso de extinção ou falta de publicação dos índices constantes do item 2.1 acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-lo(s) por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O(s) valor(es) da locação do(s) equipamento(s) cedido(s) pela LINDE será(ão) cobrado(s) a partir da sua entrega e/ou instalação, e o documento de cobrança será emitido, mensalmente, na primeira semana do mês seguinte ao vencido, para pagamento 21 dias da data da emissão do documento.



ANEXO 3 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) N°
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A LINDE fornecerá ao CLIENTE o(s) gases e disponibilizará, no regime descrito no Anexo 2 deste Contrato, os equipamentos especificados nos ANEXOS 1 e 2, necessários aos seu acondicionamento, doravante designados, respectivamente, PRODUTO(S) e EQUIPAMENTO(S), observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no ANEXO 1 e 2, que fazem parte integrantes deste instrumento.
- 1.2 Em razão dos investimentos realizados pela LINDE para viabilizar o fornecimento, o CLIENTE concorda em adquirir, com exclusividade da LINDE, o(s) PRODUTO(S) em quantidades suficientes para suprir, em sua totalidade, as necessidades que deles tiver, nos estabelecimentos descritos no ANEXO 1.
- 1.3 O CLIENTE garantirá a compra dos volumes mínimos mensais estabelecidos no Item 1 do ANEXO 1, responsabilizando-se pelo pagamento do valor correspondente a ser apurado e cobrado trimestralmente, mesmo que não venha a adquiri-los, salvo se a aquisição não ocorrer por culpa da LINDE. Caso o CLIENTE necessite de produtos em volume superior ao ali estabelecido, deverá informar à LINDE com a antecedência necessária, para que as partes possam negociar as novas condições de fornecimento.
- 1.4 A LINDE, mediante pedido prévio e por escrito do CLIENTE e conforme acordo entre as partes, emitirá, quando aplicável, relativamente ao(s) gás(ases) por ela fornecido(s), a critério do CLIENTE: (i) "certificado de análise", nos termos dos critérios técnicos normalmente utilizados pela LINDE para esse fim; ou (ii) "certificado de conformidade", nos termos dos critérios técnicos estabelecidos pelo CLIENTE. Para cada caso, a LINDE informará o CLIENTE e cobrará os valores vigentes à época.

2. ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 A LINDE entregará o(s) PRODUTO(S) de acordo com a(s) forma(s) e prazo(s) de entrega estabelecidos no ANEXO 1, observados os termos e condições estabelecidos no ANEXO 3 deste Contrato. Os veículos da LINDE ou por essa contratados terão livre e seguro acesso ao estabelecimento do CLIENTE.
- 2.2 O CLIENTE declara expressamente que reservará uma área em suas INSTALAÇÕES para o adequado recebimento e armazenagem dos PRODUTOS, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições, sendo a respectiva manutenção de responsabilidade do CLIENTE, que responderá pela deterioração do(s) EQUIPAMENTO(S) e/ou contaminação dos PRODUTOS ou pela contaminação que possa resultar das más condições, dos danos ou das perdas que porventura ocorram em quaisquer das mencionadas instalações.
- 2.3 A alteração do local, forma, periodicidade ou outras condições relacionadas à entrega dos PRODUTOS, bem como a realização de entregas especiais, assim entendidas aquelas realizadas fora do horário comercial ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento, poderá acarretar a alteração dos preços acordados.
- 2.4 Não serão consideradas entregas especiais aquelas realizadas fora do horário comercial nos municípios cuja legislação proíbe a circulação de caminhões neste horário, mantendo, para estes casos, a cobrança adicional para os pedidos de entrega fora do prazo de entrega estabelecido no ANEXO 1.
- 2.5 O CLIENTE, desde já, autoriza que qualquer preposto seu, empregado ou representante, assine os comprovantes de entrega de mercadorias referentes aos produtos solicitados pelo CLIENTE e entregues pela LINDE, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.
- 2.6 As partes acordam que a medição do volume do(s) PRODUTO(S) efetivamente entregue(s) pela LINDE ao CLIENTE será feita através de dispositivo medidor de fluxo instalado na carreta LINDE.
- 2.7 Caso não haja medidor de fluxo instalado na carreta LINDE, a medição será efetuada mediante sistema de pesagem através de balança rodoviária instalada no CLIENTE, devendo referida balança estar sempre aferida junto aos órgãos competentes e dentro dos critérios da legislação em vigor.
- 2.8 Caso o CLIENTE não possua balança instalada em seu estabelecimento e enquanto o dispositivo de que trata o Item 3.3 acima ainda não estiver em uso pela LINDE, a medição será feita através indicador de nível do tanque da LINDE instalado no CLIENTE.

3. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) e do(s) EQUIPAMENTOS, se, cedidos em locação, a forma de reajuste e as condições de pagamento estão estabelecidos no ANEXO 1 e 2.
- 3.1.1 As Partes acordam que, para fins do item 3.1 acima, os preços do(s) PRODUTO(S) e do(s) EQUIPAMENTO(S), bem como suas frações, após acréscimo dos tributos aplicáveis, na descrição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), poderão ser arredondados conforme normas aplicáveis e vigentes.
- 3.2 Nos preços estão excluídos todos os tributos incidentes sobre os fornecimentos, tais como, mas não se limitando ao IPI, ICMS, PIS/COFINS, que a eles serão acrescidos. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste contrato e incidentes sobre os fornecimentos, implicará na proporcional alteração dos preços.
- 3.2.1 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.
- 3.3 Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, essas se obrigam a se reunir, para, de comum acordo, rever os preços praticados.
- 3.4 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o CLIENTE, perante a LINDE, pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis, além de

multa moratória de 10% sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, e sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 9.1.1 adiante:

- a) o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos;
 - b) a suspensão do fornecimento até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou
 - c) a rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos cedidos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.
- 3.5 Também nas hipóteses de requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou estado de manifesta insolvência do CLIENTE, a LINDE poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 9 adiante.
- 3.6 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das consequências que a suspensão do fornecimento do(s) PRODUTO(S) e a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) locados poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por terceiros caso a LINDE exerça o direito de suspender os fornecimentos, em razão de atrasos nos pagamentos dos PRODUTOS E SERVIÇOS, bem como isentando e indenizando a LINDE de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial, caso a LINDE exerça o direito de suspender os fornecimentos ou de rescindir este contrato, em razão de atrasos nos pagamentos do(s) PRODUTO(S) e /ou da locação do(s) EQUIPAMENTO(S) ou de inadimplemento contratual por parte do CLIENTE.
- 3.7 Considerando que os preços dos PRODUTOS deste contrato foram pactuados em razão das atuais premissas para a execução do fornecimento, procedimentos padrão da LINDE e termos e condições expressamente previstas neste contrato, caso haja alteração em quaisquer das premissas e/ou solicitação, pelo CLIENTE à LINDE, de condições diversas e/ou cumprimento de obrigações não expressamente previstas neste contrato, as Partes convencionam que, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a LINDE, a seu exclusivo critério e dependendo de sua disponibilidade para atender à(s) referidas alterações e/ou solicitação(ões) do CLIENTE, fica, desde já, autorizada a cobrar do CLIENTE, os custos, despesas, taxas e preços diferenciados decorrentes de tais procedimentos, conforme tabela vigente à época.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O CLIENTE pagará à LINDE os valores devidos em razão deste Contrato nos prazos descritos nos ANEXOS 1 e 2.
- 4.2 Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o CLIENTE concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários. Todavia, o não recebimento dos boletos por parte do CLIENTE não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, que deverão ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da LINDE.
- 4.3 Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter "pro-solvendo", não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela LINDE da importância total que lhe for devida.
- 4.4 Na hipótese de o CLIENTE não reconhecer qualquer cobrança feita pela LINDE, o CLIENTE deverá encaminhar comunicação escrita à LINDE, no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva cobrança, descrevendo a sua discordância, sob pena de a cobrança ser considerada irrevogavelmente aceita pelo CLIENTE, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento da parcela incontroversa.

5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE SOB OS EQUIPAMENTOS DA LINDE

- 5.1 A LINDE cede ao CLIENTE, no regime previsto no Anexo 2, o(s) EQUIPAMENTO(S) de sua propriedade, relacionado(s) no(s) ANEXO 2, em quantidade inicial também prevista no ANEXO 2, entregando-os, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para acondicionamento e aplicação do(s) PRODUTO(S) fornecido(s) em razão do presente contrato. O valor do aluguel, bem como as condições de pagamento e reajuste estão fixados no ANEXO 2.
- 5.2 Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade e tipo de EQUIPAMENTO(S) cedido(s), pela LINDE ao CLIENTE, poderá ser alterada a qualquer tempo, servindo as notas fiscais de remessa/devolução dos equipamentos como comprovante de alteração da quantidade, sendo que o CLIENTE reconhece a idoneidade de tais documentos para a apuração do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança.
- 5.2.1 Na hipótese de (i) a LINDE programar junto com o CLIENTE a retirada dos EQUIPAMENTO(S), e este não seguir a programação realizada entre as Partes, inviabilizando a retirada ou (ii) a quantidade e tipo de equipamentos ser alterada em razão de solicitação do CLIENTE, este arcará com todas as despesas de remoção e transporte desses equipamentos até a filial da LINDE indicada no preâmbulo.
- 5.3 O CLIENTE é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos de propriedade da LINDE, a qual razão pela qual deverá comunicar imediatamente a LINDE a respeito dos defeitos apresentados pelos equipamentos relacionados no Anexo 2, a qual enviará seus técnicos no prazo de até 72:00 (setenta e duas) horas, para identificar o problema, apresentar orçamento para aprovação e providenciar os reparos.
- 5.4 Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CLIENTE obriga-se a devolver à LINDE, no prazo máximo de 30 dias, os EQUIPAMENTOS de propriedade da LINDE, cedidos no regime previsto no ANEXO 2, sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a 4% do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo do aluguel devido e das medidas judiciais cabíveis.
- 5.5 Em caso de impossibilidade de devolução dos equipamentos de propriedade da LINDE, seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o CLIENTE, desde já, assume a responsabilidade de indenizar a LINDE através da reposição dos equipamentos de propriedade da LINDE não devolvidos pelo CLIENTE por equipamentos novos adquiridos pelo CLIENTE de fabricante homologado pela LINDE. Tal operação será formalizada por nota de devolução. Caso a LINDE concorde, poderá o CLIENTE indenizar a LINDE através do pagamento do valor equivalente ao custo de aquisição de novos equipamentos no mercado e demais custos administrativos originados por esta aquisição, a ser apresentado pela LINDE ao CLIENTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

6. NORMAS DE SEGURANÇA

- 6.1 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de todas as características técnicas, bem como dos riscos associados à utilização do(s) PRODUTO(S) e dos cuidados necessários ao armazenamento e manuseio do(s) EQUIPAMENTO(S), não devendo proceder o reenvaso e/ou reembalagem do(s) PRODUTO(S) da LINDE em hipótese alguma, e comprometendo-se a instruir, orientar e proteger todos os seus prepostos

e terceiros envolvidos na utilização, manuseio, manutenção e armazenamento dos PRODUTOS e EQUIPAMENTOS. Declara, outrossim, ter recebido as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), relativas a cada produto objeto deste contrato.

- 6.2 A destinação, a aplicação e a forma de utilização do(s) PRODUTO(S) é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE que, visando a segurança própria e de terceiros não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem o(s) PRODUTO(S) e os EQUIPAMENTOS sob os seus cuidados, responsabilizando-se pelos prejuízos e eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de má utilização dos PRODUTO(S) ou operação inadequada dos EQUIPAMENTO(S), por seus empregados, prepostos ou terceiros.
- 6.3 Caso o CLIENTE solicite, a LINDE poderá ministrar um treinamento aos empregados, prepostos ou terceiros indicados pelo CLIENTE, envolvidos na operação e manuseio dos equipamentos e dos produtos, sendo que o primeiro treinamento será oferecido gratuitamente e os demais, pagos pelo CLIENTE, de acordo com a tabela vigente à época.
- 6.4 Na hipótese de a LINDE constatar que o local da entrega do(s) PRODUTO(s) e/ou os cilindros acondicionadores de gás de propriedade do CLIENTE não estejam em condições seguras ou violem disposições contratuais e/ou legais, a LINDE pode se recusar a fazer a entrega/enchimento até que as condições do referido local e/ou dos cilindros atendam os requisitos mínimos de segurança, conforme comunicação escrita feita pela LINDE ao CLIENTE, para a adoção das providências cabíveis. Nesse caso, o CLIENTE não fica eximido do cumprimento das obrigações descritas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, à obrigatoriedade do pagamento do produto que seria entregue, caso as condições estivessem de acordo, e sem prejuízo ao cumprimento do Item 1.3 desta Cláusula (consumo mínimo).
- 6.5 Caso a forma de entrega do(s) PRODUTO(S) pactuada entre as Partes seja através de sua retirada pelo próprio CLIENTE, esse último reconhece e declara ser o único responsável pelo transporte da carga com segurança, pela instrução e treinamento dos motoristas do referido transporte quanto às normas de segurança aplicáveis ao(s) PRODUTO(S) e EQUIPAMENTO(S), bem como quanto ao cumprimento de toda a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a, normas aplicáveis a Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.

7. RESPONSABILIDADES

- 7.1 A responsabilidade por eventuais produtos fora de especificação entregues pela LINDE será limitada exclusivamente à sua substituição por produtos, nos termos das especificações técnicas avençadas neste contrato.
- 7.2 A garantia fornecida pela LINDE se restringe tão somente às especificações técnicas mencionadas no Anexos 1 e 2 deste Contrato, não estando obrigada a LINDE a qualquer outro tipo de garantia, que não seja referente às especificações técnicas do(s) PRODUTO(S) e/ou do(s) EQUIPAMENTO(S). Desse modo, o CLIENTE constatando que o(s) PRODUTO(S) e/ou o(s) EQUIPAMENTO(S) não atendam às especificações técnicas, o CLIENTE deverá encaminhar uma notificação, por escrito, à LINDE, no prazo máximo de 05 dias úteis da referida entrega, descrevendo a(s) irregularidade(s), sob pena de todos os termos da referida entrega e respectiva cobrança serem considerados irrenunciável e irrevogavelmente aceitos pelo CLIENTE.
- 7.3 LINDE indenizará o CLIENTE por danos diretos oriundos de eventual infração dos termos deste contrato e causados por culpa grave ou dolo da LINDE, devidamente apurados e declarados, indenização essa limitada, durante todo o período de vigência do contrato, ao valor não superior ao valor total dos últimos 06 (seis) meses de faturamento do(s) PRODUTO(S). Em nenhuma hipótese, a LINDE será responsabilizada perante o CLIENTE por danos indiretos e/ou lucros cessantes, bem como não assume qualquer responsabilidade perante terceiros ou perante a administração pública e destinação dadas aos produtos pelo CLIENTE.
- 7.4 Pelo prazo que durarem ou pelo prazo em que não forem superados os eventos ou circunstâncias que constituam força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados de acordo com os requisitos da legislação aplicável, e que tornem impossível o cumprimento das obrigações, bem como por outros eventos ou circunstâncias alheios ao controle e responsabilidade da Parte afetada, tais como, mas não se limitando a: a) incêndio, enchentes, eventos climáticos atípicos, explosões, raios, tempestades, terremotos, epidemia ou quaisquer outros eventos considerados catástrofe natural; b) guerras, insurreições civis, greves, levantes, tumultos, manifestações de massa, sabotagem, atos praticados por inimigos públicos, perturbações da ordem civil e revoluções; c) restrições e/ou atos praticados por autoridades administrativas, judiciais ou governamentais; d) boicote, greve ou fechamento da empresa não provocado pelas Partes; e) falta de serviços públicos, tais como energia elétrica ou fornecimento de água; f) falha ou falta de funcionamento de maquinário e/ou equipamento e/ou problemas que possam prejudicar a produção e/ou distribuição; g) promulgação de novas leis ou regulamentações que interfiram significativamente no desenvolvimento do objeto do presente; h) danos causados por terceiros; i) falta de matéria-prima; j) falhas ou omissões causadas por expropriações, restrições ou confiscos determinados por lei, decreto ou regulamento, a Parte afetada estará isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigação oriunda deste contrato.
- 7.4.1 Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de qualquer outro evento ou circunstância mencionado acima, a Parte afetada por tais eventos deverá informá-los à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do evento, justificando o motivo e a natureza de tal evento, e, durante a constância do referido evento ou circunstância mencionado no "caput" desta cláusula, as Partes se obrigam a manter comunicação aberta entre si, informando uma a outra sobre os desdobramentos de tal(is) evento(s), para que o fornecimento seja reduzido ou suspenso, ou para que o consumo seja reduzido, sem qualquer outra consequência.
- 7.4.2 Durante os eventos de Caso Fortuito/Força Maior da LINDE:
a) o CLIENTE, às suas exclusivas expensas, ficará liberado para adquirir o(s) PRODUTO(S) de outros fornecedores, desde que autorizado previamente e por escrito pela LINDE; ou
b) a LINDE, a pedido do CLIENTE, poderá adquirir o(s) PRODUTO(S) de outras fontes a fim de manter o fornecimento objeto deste contrato, sendo que, nesse caso, os custos adicionais com tais aquisições serão repassados pela LINDE ao CLIENTE.
- 7.4.2.1 Na hipótese de o CLIENTE adquirir PRODUTO(s) de outros fornecedores, fica estabelecido desde já que a LINDE não terá responsabilidade alguma sob esse fornecimento, seja referente à qualidade do produto, normas técnicas, de segurança e meio ambiente, custos, despesas, perdas e danos, enfim, quaisquer responsabilidades vinculadas ao referido fornecimento.

8. SISTEMA CENTRALIZADO DE SUPRIMENTO DE GASES E CENTRAL RESERVA DE CILINDROS

- 8.1. O CLIENTE declara estar ciente de que deverá manter uma central reserva de cilindros, devidamente dimensionada e em perfeito funcionamento, para garantir o abastecimento de produto em caso de falha do sistema centralizado de suprimento, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a LINDE isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se o CLIENTE, ainda, à penalidade constante Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.
- 8.2. O CLIENTE deverá realizar testes periódicos visando garantir o perfeito funcionamento e dimensionamento da central reserva de cilindros para que, em uma eventual situação de emergência, a central reserva esteja em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.
- 8.3 O CLIENTE declara ter conhecimento técnico para a realização dos testes e manutenção do suprimento de produto durante estes testes.

8.4. A LINDE, mediante prévia solicitação do CLIENTE, nos termos do ANEXO I deste Contrato, poderá fornecer os PRODUTOS para o reabastecimento da central reserva de cilindros.

8.5. Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS bem como da central reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos equipamentos que compõem a central reserva, isentando-se a LINDE de todo e qualquer dano causado ao CLIENTE ou a terceiros em razão da inobservância do disposto nessa cláusula.

9. RESCISÃO E MULTA

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

9.1.1 Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias, caso em que a Parte Infratora pagará à outra o valor correspondente à média mensal de fornecimento dos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses que faltar para expirar o contrato, ao preço praticado na época da rescisão. Caso o valor da média mensal dos fornecimentos seja menor que o valor do volume mínimo mensal descrito no item 1 do ANEXO 1, o valor do volume mínimo será considerado para cálculo da multa.

9.1.2 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 180 dias, conforme definição constante da Cláusula 8.3 acima.

9.1.3 Requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de qualquer das Partes.

9.2 A não devolução dos cilindros vazios, parados e/ou sem uso de propriedade da LINDE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita feita pela LINDE ao CLIENTE nesse sentido, ensejará a aplicação de multa correspondente ao valor de compra e montagem vigente à época, por cilindro não devolvido.

9.3 Considerando os investimentos feitos e a necessidade de rotatividade de cilindros para o negócio da LINDE, o(s) cilindro(s) de propriedade da LINDE, quando, em comodato com o CLIENTE deverá(ão) ser devolvido(s), no prazo máximo de 60 dias da respectiva entrega, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a 1,66% (um ponto sessenta e seis por cento) do valor de tabela de locação mensal da LINDE vigente à época, por cilindro não devolvido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual motivada à critério da LINDE.

10. PREFERÊNCIA

10.1 Em face dos investimentos realizados pela LINDE para viabilizar o fornecimento, caso não haja prorrogação automática do contrato, o CLIENTE dará à LINDE direito de preferência a uma nova contratação, desde que em igualdade de condições com a concorrência.

10.2 A LINDE terá, ainda, direito de preferência para o fornecimento dos produtos objetivados neste contrato ou de novos produtos, em igualdade de condições com outros fornecedores, nos seguintes casos:

- a) Para o fornecimento em caso de mudança de endereço do CLIENTE;
- b) Para o fornecimento dos produtos em novas aplicações desenvolvidas pelo CLIENTE ou com a utilização de novas tecnologias e sistemas de suprimento;
- c) Para o fornecimento em outras unidades instaladas pelo CLIENTE, além das relacionadas no ANEXO 1 deste instrumento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 O presente documento não outorga quaisquer direitos ou licença ao CLIENTE relativamente ao uso de qualquer patente, marca registrada, direito autoral, design registrado e/ou demais direitos de propriedade intelectual da LINDE. Nenhuma garantia é dada quanto ao fato de tal uso ou revenda violar os eventuais direitos de terceiros.

11.2 O CLIENTE expressamente declara que o EQUIPAMENTO da LINDE contém marcas registradas ou denominação da LINDE, que não poderão ser retiradas pelo CLIENTE.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela LINDE, relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização, prévia e por escrito, da LINDE.

12.2 Esta obrigatoriedade de sigilo continuará válida, pelo período de 10 (dez) anos, contados do encerramento/rescisão do presente Contrato.

13. FIANÇA

13.1 Também em garantia de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, durante a vigência do presente contrato, os intervenientes garantes assinam este instrumento também na qualidade de fiadores e principais pagadores, em conjunto e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão liquidação, bem como aos favores e exceções dos artigos 821, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e artigos 258, 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, e artigo 595 do Código Processual Civil, permanecendo obrigados mesmo no caso de haver novação da obrigação garantida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os PRODUTOS não poderão ser negociados pelo CLIENTE com terceiros, a qualquer título, sem autorização, prévia e por escrito, da LINDE, sob pena de infração contratual, com o conseqüente pagamento da multa prevista na Cláusula 9.1.1 acima.

14.2 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.

14.3 As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e remetidas para o endereço da outra parte, através de: (i) notificação através de Cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de

entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos; ou, (iii) entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada no referido protocolo de recebimento.

14.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

14.5 O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

14.6 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

14.7 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CLIENTE e os da LINDE, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.

14.8 Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à LINDE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o CLIENTE, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

14.9 Cada uma das partes deste instrumento declara e garante à outra que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição e tem a autoridade e poder para possuir, alugar e operar suas propriedades e ativos e conduzir seu negócio como está atualmente sendo conduzido na sua jurisdição;

(ii) tem total autoridade e poder societário para celebrar este instrumento e para desempenhar suas obrigações em conformidade com este;

(iii) a assinatura deste instrumento bem como o cumprimento das obrigações nele contidas foram autorizadas e aprovadas devidamente e de forma válida por todos os seus atos societários necessários, e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração, assinatura e execução deste instrumento ou das operações por este estipuladas; e

(iv) o presente instrumento constitui uma obrigação sua legal, válida e vinculativa.

15. DO FORO

15.1 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro de Rio de Janeiro como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE KIT MONITOR ÓXIDO NÍTRICO

Por este instrumento particular, de um lado:

LOCADORA: LINDE GASES LTDA.

ENDEREÇO: Av Brasil, 20491

CIDADE: Rio de Janeiro

CNPJ: 60.619.202/0034-06

ESTADO: RJ

CEP: 21515-000

I.E.: 81.262.810

LOCATÁRIO(A): INSTITUTO GNOSIS

ENDEREÇO: Av Rio Branco, 156 - Grupo 725

CIDADE: Rio de Janeiro

CNPJ: 10.635.117/0001-03

ESTADO: RJ

CEP: 20040-003

I.E.:

LOCADORA E LOCATÁRIO, individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes",

CONSIDERANDO QUE a LOCADORA adquiriu da fabricante, Jg Moriya Representação Importadora Exportadora Comercial Ltda ("FABRICANTE"), os equipamentos, objeto do presente Contrato;

CONSIDERANDO QUE a LOCADORA é a legítima proprietária e possuidora dos equipamentos, necessários ao acondicionamento dos gases que essa disponibiliza ao LOCATÁRIO;

CONSIDERANDO QUE o LOCATÁRIO tem interesse na locação dos equipamentos adquiridos pela LOCADORA da FABRICANTE;

RESOLVEM AS PARTES firmar o Contrato de Locação por meio do presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor:

1 – OBJETO

1.1 A LOCADORA disponibilizará ao LOCATÁRIO, em regime de locação, o(s) equipamento(s), doravante designado(s) EQUIPAMENTO(S), observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo Único, que faz parte integrante deste instrumento, entregando-os, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para acondicionamento e aplicação dos gases fornecidos pela LOCADORA.

2 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 Expirado o prazo inicial, sem que as Partes se manifestem em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a vigência se prorrogará, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos ao inicial.

2.3 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento ou na Lei.

3 – LISTA DE EQUIPAMENTO(S) CEDIDO(S) EM LOCAÇÃO

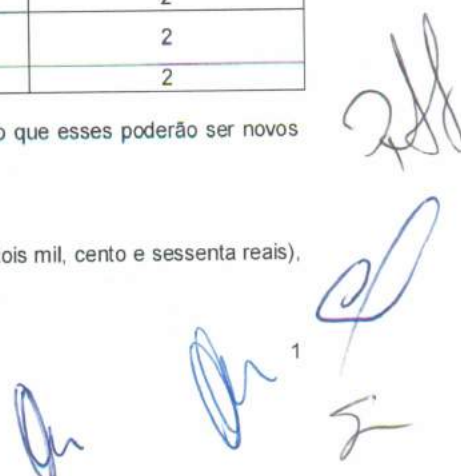
3.1 A LOCADORA entregará 2 (dois) Kit(s) de Monitor de Óxido Nítrico, composto pelo(s) seguinte(s) EQUIPAMENTO(S), no prazo acordado entre as Partes, conforme consta neste Contrato e no Anexo Único:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MARCA	QUANTIDADE
MONITOR DE ÓXIDO NÍTRICO (0-100ppm) E DIÓXIDO DE NIROGÊNIO (0-50ppm) MODELO NOX500. Registro sanitário: 10349590025	MORIYA	2
CARRINHO PARA CILINDRO DE ÓXIDO NÍTRICO E SUPORTE MONITOR	MORIYA	2
ROTÂMETRO EM AÇO INOXIDÁVEL	MORIYA	2
REGULADOR DUPLO ESTÁGIO DE ÓXIDO NÍTRICO EM AÇO INOXIDÁVEL	MORIYA	2
CIRCUITO PARA MONITOR NOX500	MORIYA	2

3.2 O LOCATÁRIO tem plena ciência das condições dos EQUIPAMENTOS, concordando que esses poderão ser novos ou usados, mas estando todos devidamente testados e em estado de funcionamento.

4 – VALOR DO ALUGUEL MENSAL

4.1 Pela locação, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), da forma como prevista na cláusula sexta e demais disposições previstas neste instrumento.



4.2 Nos preços estão incluídos todos os tributos incidentes sobre a Locação na presente data. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste Contrato e incidentes sobre a locação, implicará em proporcional aumento dos preços.

4.3 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.

4.4 O Monitor de Óxido Nítrico (0-100ppm) e Dióxido de Nitrogênio (0-50ppm) modelo NOX500 terá sua precisão calibrada, ao menos duas vezes a cada 1 (um) ano, sem custo adicional para o LOCATÁRIO. Para essa finalidade, o LOCATÁRIO deverá comunicar a LOCADORA por escrito com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para o necessário agendamento do horário e data de calibração. A LOCADORA deverá entregar, em até 5 (cinco) dias após a sua conclusão, ao LOCATÁRIO os relatórios da calibração/ajuste realizada.

4.5 As Partes convencionam que a calibração do equipamento descrito no Item 4.4 será executada da seguinte forma:
(x) a calibração será executada mediante empresa contratada pela LOCADORA, que prestará o serviço no estabelecimento do LOCATÁRIO. O LOCATÁRIO permitirá o livre acesso ao equipamento objetivado nesta cláusula.

() a calibração será executada mediante empresa contratada pela LOCADORA, que prestará o serviço fora do estabelecimento do LOCATÁRIO. Neste caso, o custo de remoção e transporte correrá por conta da LOCADORA. O LOCATÁRIO permitirá o livre acesso ao equipamento objetivado nesta cláusula

() mediante o envio do equipamento pelo LOCATÁRIO à empresa contratada pela LOCADORA. Neste caso, o custo de remoção e transporte ocorrerá por conta do LOCATÁRIO.

4.6 O LOCATÁRIO poderá, a qualquer tempo, contratar serviços adicionais de calibração oferecidos pela LOCADORA, mediante solicitação prévia e por escrito com 45 dias de antecedência, a ser realizada em datas de comum acordo. As calibrações serão cobradas separadamente, conforme tabela de preço abaixo, ou preço vigente à data da solicitação do LOCATÁRIO.

CALIBRAÇÃO	PREÇO - R\$
Serviço de calibração no estabelecimento do LOCATÁRIO	500,00
Serviço de calibração fora de estabelecimento do LOCATÁRIO	xx

4.7 Necessidades adicionais de quaisquer acessórios ao(s) EQUIPAMENTO(S), tais acessórios deverão ser adquiridos pelo LOCATÁRIO junto à FORNECEDORA (Jg Moriya Representação Importadora Exportadora Comercial Ltda), estando sujeitos à disponibilidade da FORNECEDORA e negociação das condições de fornecimento entre as Partes.

5 - REAJUSTE:

5.1 O valor do aluguel será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, observada a menor periodicidade permitida por lei.

5.1.1 Em caso de extinção ou falta de publicação do Índice IGP-M constante do item 5.1 acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-los por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).

5.2 Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, estas concordam em rever os preços praticados, formalizando a revisão por meio de aditivo contratual.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese de que trata a cláusula 5.2, a Parte que desejar a revisão notificará a outra da ocorrência do fato alheio à vontade das partes e da extensão da alteração do equilíbrio econômico da avença, propondo as condições para o seu restabelecimento.

5.2.2. A Parte notificada, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, deverá apresentar resposta, aceitando a proposta, oferecendo contra-proposta ou recusando-a integralmente, dando por encerrada a recomposição amigável do equilíbrio contratual.

5.2.3. A parte que não concordar com o resultado da recomposição amigável poderá pleitear, em juízo, a revisão dos preços.

6 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 O aluguel deverá ser pago via boleto bancário, com condição de 14 dias corridos da data de emissão da fatura, emitida ao final do mês de utilização.

7- LOCAL DE ENTREGADOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

LOCAL - Endereço: RUA MONCORVO FILHO, S/N	
Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03	Inscrição Estadual:
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): rafael.tostes@institutognosis.com.br	

7.1 A LOCADORA entregará o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com a programação feita em conjunto com o LOCATÁRIO. Os veículos da LOCADORA ou por essa contratados terão livre acesso ao estabelecimento do LOCATÁRIO.

7.2 O LOCATÁRIO, desde já, autoriza que qualquer preposto seu, empregado ou representante, assine os comprovantes de entrega de mercadorias referentes ao(s) EQUIPAMENTO(S) solicitados pelo LOCATÁRIO e entregues pela LOCADORA, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.

7.3 O(s) EQUIPAMENTO(S) não poderá(ão) ser negociado(s) pela LOCATÁRIA com terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização expressa da LOCADORA, sob pena de infração contratual, com o consequente pagamento da multa prevista na Cláusula 4, do Anexo Único.


8 – FORO

8.1 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, por qualquer uma de suas varas do Centro, como competente para dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.



LOCADORA: LINDE GASES LTDA.
Scott Latta
 Diretor Geral
 CPF: 237.377.158-66


LOCADORA: LINDE GASES LTDA.
Christiana Resende
 Gerente de Vendas NO/NE
 Linda Gases LTDA


LOCATÁRIO: INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
 Gerente Financeiro
 Instituto Gnosis


LOCATÁRIO: INSTITUTO GNOSIS
Rafael Tostes da S. Julio
 Administrador
 CRA-RJ 20-65308-5

Testemunhas:


 Nome: Luiz Claudio de Carvalho Ferreira
 RG: 05528116-6



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
 Fone: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
 Documento por autenticidade (do(s) sr(s) e/ou a firma indicada de
CHRISTIANA D'ARCE RESENDE CAVALCANTE
 a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé,
 Recife-PE, 15 de outubro de 2015. Em test. 
 Nota Costa Rego Lima - Oficial
 EMI.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
 ** Selo: 0074369.PWT07201501.41796 **
 Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital.
 Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rodrigues Cruz
 CEP: 03041-130 - Rua Pedro Procópio, 100 - Ed. Carlos Rodrigues Cruz - Yandêfilo
 Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Yandêfilo
 Tel: (11) 4028-7700 - www.cartoriofrodiguoscruz.com.br - cartorio@cartoriofrodiguoscruz.com.br

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: SCOTT MICHAEL LATA (192653), Dou fé, Santana de Parnaíba-SP, 05/11/2015. Em test.  da verdade.
 MARJORI JESSICA DE SOUZA - COCROVENTE
 Seq: 0953994950490953495152575354 Unit: 7.34 Total: 7.34
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE


 VALOR ECONÔMICO
 0926AR334541

ANEXO ÚNICO
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A LOCADORA, na qualidade de proprietária e legítima possuidora do(s) EQUIPAMENTO(S)s descritos neste Contrato, disponibilizará, em regime de locação, o(s) EQUIPAMENTO(S) que deverão ser entregues, no local indicado no item 7 do Contrato, sendo vedada a sua remoção, sem a prévia autorização da LOCADORA.

1.2 Havendo autorização da LOCADORA para que o LOCATÁRIO remova os equipamentos do lugar onde foram originalmente instalados, a nova instalação e o correto funcionamento dos mesmos serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

1.3 O LOCATÁRIO declara, neste ato, haver recebido da LOCADORA os equipamentos, conforme os limites quantitativos, as especificações técnicas, condições comerciais descritos neste Contrato e Anexo Único, constatando estarem todos em perfeito estado de conservação, testados e aptos para o fim a que se destinam.

1.4 Em razão das normas de segurança e dos padrões de qualidade assumidos pela LOCADORA, nos EQUIPAMENTOS ora locados só poderão ser utilizados para gases produzidos pela LOCADORA, sendo que a utilização de gases de outros fornecedores, além de configurar inadimplemento contratual, isentará a LOCADORA de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS DE SEGURANÇA

2.1 O LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento de todas as características técnicas, bem como dos riscos associados à utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) e dos cuidados necessários ao armazenamento e manuseio do(s) EQUIPAMENTO(S), devendo instruir, orientar e proteger todos os seus prepostos e terceiros envolvidos na utilização, manuseio, manutenção e armazenamento dos EQUIPAMENTO(S). Declara, outrossim, ter recebido O Manual de Instruções fornecido pela FABRICANTE, para utilização dos EQUIPAMENTO(S), objeto deste Contrato.

2.2 A destinação, a aplicação e a forma de utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) serão de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO que, visando a segurança própria e de terceiros não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem o(s) EQUIPAMENTO(S) locados responsabilizando-se pelos prejuízos e eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de má utilização dos produtos ou operação inadequada do(s) EQUIPAMENTO(S) locados, por seus empregados, prepostos ou terceiros.

2.3 O LOCATÁRIO, caso tenha interesse, deverá entrar em contato diretamente com a FABRICANTE, a fim de solicitar treinamento, aos empregados, prepostos ou terceiros indicados pelo LOCATÁRIO, envolvidos na operação e manuseio do(s) EQUIPAMENTO(S), uma vez que a LOCATÁRIO não ministrará qualquer treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DO(A) LOCATÁRIO(A)

3.1 São deveres do LOCATÁRIO:

I – Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento e ao aluguel mensal até a data de seus respectivos vencimentos, através do boleto bancário que lhe for enviado pela LOCADORA.

II – Conservar em perfeito estado o(s) EQUIPAMENTO(S) recebido(s) em locação, não permitindo que sejam retirados do local de utilização ou que nele sejam feitas modificações de qualquer natureza, nem removidas as marcas identificadoras, sem a expressa autorização da LOCADORA, .

III – Devolver o(s) EQUIPAMENTO(S) à LOCADORA, no caso de término ou rescisão do Contrato.

IV – Durante a vigência do presente Contrato, em caso de impossibilidade de devolução do(s) EQUIPAMENTO(S), seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o LOCATÁRIO, desde já, assume a responsabilidade de ressarcir à LOCADORA o valor equivalente ao custo de aquisição de novo(s) EQUIPAMENTO(S) no mercado, a ser apresentado pela LOCADORA ao LOCATÁRIO à época. Tal operação será formalizada por nota de débito. .

V – Não ceder a terceiros, a qualquer título, os equipamentos locados, sem prévia autorização expressa por escrito da LOCADORA;

VI – Observar o normal funcionamento do(s) EQUIPAMENTO(S) e, caso apresentem algum defeito, comunicar imediatamente o fato à LOCADORA, conforme os termos e prazos estabelecido neste Contrato e seu Anexo Único.

VII – Ressarcir os prejuízos causados a terceiros pela má utilização do(s) EQUIPAMENTO(S) locados.

VIII - Assegurar que a operação dos equipamentos seja realizada dentro de limites das especificações técnicas ou dentro da aplicação usuais para equipamentos similares, não os submetendo à utilização acima de suas capacidades nominais especificada pelo fabricante, sob pena de ter que responder por perdas e danos e demais cominações do Contrato, deste Anexo Único e/ou da Lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO E MULTA

- 4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos indicados abaixo:
- 4.2 A infração de cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento de notificação da outra Parte, caso em que a Parte infratora o valor correspondente à 3 (três) vezes o valor do aluguel mensal atualizado.
- 4.3 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.4 Requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de qualquer das Partes.
- 4.5 Por ocasião do término ou rescisão deste Contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a disponibilizar à LOCADORA para retirada, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o(s) EQUIPAMENTO(S) de propriedade da LOCADORA, sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a ao triplo do aluguel mensal da época, sem prejuízo do aluguel devido, atualizado, até a data da efetiva devolução e das medidas judiciais cabíveis.
- 4.6 A não devolução do(s) EQUIPAMENTO (s) dentro de 2 (dois) dias após o término do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE KIT MONITOR ÓXIDO NÍTRICO**, permitirá a LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo(s), em especial a busca e apreensão, podendo ainda apresentar contra o LOCATÁRIO adotar as medidas criminais de estilo, sem prejuízo das responsabilidades civis.
- 4.7 Na hipótese anterior, responderá o LOCATÁRIO ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como, exemplificativamente, as relativas aos honorários advocatícios, ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do condutor, manutenção, estadia, combustível, frete, seguro, licenciamento e outras ocorrentes.
- 4.8 Finda a locação, se no(s) EQUIPAMENTO(s) devolvido(s) for(em) constatado(s) defeitos e avarias ausentes à época em que o(s) bem(ns) foi(ram) entregue(s), o LOCATÁRIO deverá proceder ao reembolso dos valores gastos com a reparação do(s) EQUIPAMENTO(s) em até 30 (trinta) dias contados da data em que a LOCADORA lhe apresentar os respectivos comprovantes. Sendo impossível, por qualquer motivo, reparar ou recuperar o(s) equipamento(s) e/ou acessórios, o LOCATÁRIO deverá pagar à LOCADORA o valor de mercado do(s) respectivo(s) equipamento(s) e/ou acessórios, além de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 A cobrança do aluguel mensal será efetivada através da rede bancária, incluindo-se no valor cobrado o custo de emissão dos respectivos boletos bancários. Todavia, o não recebimento dos boletos por parte do LOCATÁRIO não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, que deverão então ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da LOCADORA.
- 5.2 Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter "pro solvendo", não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela LOCADORA a importância total que lhe for devida
- 5.3 O aluguel mensal será calculado "pro rata temporis" no primeiro mês da locação (a partir da data da entrega do(s) equipamento(s) pela LOCADORA ao Cliente) e no último mês da locação (até a data da efetiva devolução do(s) equipamento(s) pelo Cliente à LOCADORA).
- 5.4 Havendo atraso no pagamento da locação, incorrerá o LOCATÁRIO(A) no pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros de mora, nos termos da art. 406 do Código Civil, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo de, da LOCADORA exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 4 adiante:
a) o pagamento à vista para as locações em curso;
b) a rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos cedidos.
- 5.4.1 Todos os consectários estipulados no item 5.4, acima, serão contados da data em que deveria ocorrer o respectivo pagamento.
- 5.5 Também nas hipóteses de requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou estado de manifesta insolvência do LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 4 acima.
- 5.6 Fica expressamente convencionado entre as Partes que não se aplica à quitação das parcelas o disposto do artigo 322, do Código Civil, ou seja, a quitação outorgada em cada mês não elide os débitos anteriores, se porventura existentes.
- 5.7 Qualquer recebimento fora do prazo, pela LOCADORA, será considerado mera liberalidade desta, não alterando qualquer obrigação do contrato ou condição de pagamento prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1 Por se tratarem de informações e dados confidenciais e estratégicos da LOCADORA, todas as informações e dados constantes deste Contrato, em especial, mas não se limitando a, preços e condições de pagamento, bem como as características das instalações e das tecnologias ora propostos, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização, prévia e por escrito, por parte da LOCADORA.

6.2 A LOCADORA, em nenhuma hipótese, autoriza ou autorizará a circulação deste Contrato e/ou a transmissão de seu conteúdo, total ou parcialmente, para empresas concorrente(s) da LOCADORA, eximindo-se a LOCADORA, nesse caso, de qualquer responsabilidade, seja administrativa, civil, ou criminal, decorrente de circulação e/ou transmissão dessa natureza eventualmente feita por parte do LOCATÁRIO(A), nos termos da legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, a lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, Lei nº 8.884/94.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

7.1 A responsabilidade por eventuais EQUIPAMENTO(S) fora de especificação entregue(s) pela LOCADORA será limitada exclusivamente à sua substituição por EQUIPAMENTO (S), nos termos das especificações técnicas avençadas neste Contrato e seu Anexo Único.

7.2 A garantia fornecida pela LOCADORA se restringe tão somente às especificações técnicas mencionadas neste Contrato, não estando obrigada a LOCADORA a qualquer outro tipo de garantia, que não seja referente às especificações técnicas do(s) EQUIPAMENTO(S). Desse modo, se o LOCATÁRIO constatar que o(s) EQUIPAMENTO(S) não atendem às especificações técnicas, deverá ele, LOCATÁRIO, encaminhar uma notificação, por escrito, à LOCADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da referida entrega, descrevendo a(s) irregularidade(s), sob pena de todos os termos da referida entrega e respectiva cobrança serem considerados irrenunciável e irrevogavelmente aceitos pelo LOCATÁRIO. Nesta hipótese, havendo a necessidade de trocar o(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s), essa troca será feita pela LOCADORA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

7.2.1 Em caso de falha técnica do(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s), o LOCATÁRIO deverá informar por escrito a LOCADORA, tendo esta o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para, se necessário, trocar referido(s) EQUIPAMENTO(s).

7.3 O LOCATÁRIO indenizará a LOCADORA por danos diretos oriundos de eventual infração dos termos deste Contrato e causados por culpa grave ou dolo do LOCATÁRIO, devidamente apurados e declarados, indenização essa limitada, durante todo o período de vigência do Contrato, ao valor não superior ao valor total dos últimos 12 (doze) meses de faturamento do(s) EQUIPAMENTO(S).

7.4 Ficam as Partes desde já cientes que não caberá à LOCADORA qualquer responsabilidade pelo uso inadequado, indevido, fora de suas indicações ou limitações que possam causar danos ao usuário, terceiros e/ou ao(s) equipamento(s).

7.5 A LOCADORA também não responderá, em nenhuma hipótese e a qualquer título, por danos e/ou prejuízos de qualquer espécie, nem tampouco por lucros cessantes decorrentes da paralisação do(s) EQUIPAMENTO(s) durante o tempo necessário para a recuperação/ conserto do(s) mesmo(s).

7.6 Não sendo a LOCADORA fabricante do(s) EQUIPAMENTO(s) locado(s), ficam as Partes cientes desde já que a responsabilidade da LOCADORA ficará limitada ao âmbito comercial e aos limites estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Pelo prazo que durarem ou pelo prazo em que não forem superados os eventos ou circunstâncias que constituam força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados de acordo com os requisitos da legislação aplicável, e que tornem impossível o cumprimento das obrigações, bem como por outros eventos ou circunstâncias alheios ao controle e responsabilidade da Parte afetada, tais como, mas não se limitando a: a) incêndio, enchentes, eventos climáticos atípicos, explosões, raios, tempestades, terremotos, epidemia ou quaisquer outros eventos considerados catástrofe natural; b) guerras, insurreições civis, greves, levantes, tumultos, manifestações de massa, sabotagem, atos praticados por inimigos públicos, perturbações da ordem civil e revoluções; c) restrições e/ou atos praticados por autoridades administrativas, judiciais ou governamentais; d) boicote, greve ou fechamento da empresa não provocado pelas Partes; e) falta de serviços públicos, tais como energia elétrica ou fornecimento de água; f) falha ou falta de funcionamento de maquinário e/ou equipamento e/ou problemas que possam prejudicar a produção e/ou distribuição; g) promulgação de novas leis ou regulamentações que interfiram significativamente no desenvolvimento do objeto do presente; h) danos causados por terceiros; i) falta de matéria-prima; j) falhas ou omissões causadas por expropriações, restrições ou confiscos determinados por lei, decreto ou regulamento, a Parte afetada estará isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigação oriunda deste Contrato.

8.2 Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de qualquer outro evento ou circunstância mencionado acima, a Parte afetada por tais eventos deverá informá-los à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do evento, justificando o motivo e a natureza de tal evento, e, durante a constância do referido evento ou circunstância mencionado no item 8.1 desta cláusula, as Partes se obrigam a manter comunicação aberta entre si, informando uma a outra sobre os desdobramentos de tal(is) evento(s), para que o fornecimento seja reduzido ou suspenso, ou para que o consumo seja reduzido, sem qualquer outra consequência.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 No caso de desistência do contrato, antes do início da locação, o LOCATÁRIO ficará obrigado à ressarcir as despesas que a LOCADORA tiver com a instalação e transporte desses.

9.2 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

9.3 As notificações decorrentes do presente Contrato, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, serão enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

9.4 Na eventualidade de uma cláusula deste Contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do Contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

9.5 O não exercício dos direitos decorrentes deste Contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

9.6 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.

9.7 Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros da LOCADORA e os do LOCATÁRIO, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.

9.8 Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Contrato é título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à LOCADORA, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o LOCATÁRIO e os INTERVENIENTES GARANTES, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição dos devedores em mora.

9.9 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como do disposto neste Contrato

9.10 Qualquer alteração ou aditamento aos termos do presente contrato somente obrigará as Partes se feito por escrito e assinado conjuntamente pelos seus respectivos representantes legais.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. There are three distinct signatures and a small mark resembling the number '7'.